



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 210/2008**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório – NAL**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001982/07-42,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório - NAL**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP n.º 210/2008)

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO - NAL**

### **TÍTULO I DO NÚCLEO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório (NAL), criado pela Decisão CEP n.º 589/2008, e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação tem por finalidade criar mecanismos multidisciplinares e interdisciplinares destinados a criação de animais a serem utilizados em pesquisas laboratoriais.

### **TÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Para atingir seus objetivos, compete ao Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório:

- 1 – coordenar e supervisionar ações relacionadas com Animais de Laboratório e de assessoramento na instalação de projetos envolvendo o uso dos mesmos;
- 2 – promover a pesquisa sobre a Biologia das espécies em criação, que permitam ampliar os conhecimentos na área;
- 3 – promover e apoiar cursos e outras atividades de ensino e pesquisa realizadas na graduação e pós-graduação;
- 4 – apoiar à proposta de cursos de extensão e especialização em diferentes níveis, assim como disciplinas optativas sobre Animais de Laboratório;
- 5 – oferecer estágios programados de treinamento em diferentes níveis;
- 6- criar, manter e fornecer animais adequados ao trabalho de ensino e pesquisa nas áreas de graduação e pós-graduação;
- 7 – propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a realização de cursos, pesquisas conjuntas, intercâmbio de pessoal, troca de informações e outras atividades julgadas de interesse;
- 8 – divulgar os resultados obtidos nas diferentes áreas do conhecimento envolvidas; e
- 9 – elaborar manual de normas técnicas adequadas ao bom funcionamento do NAL.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 3º** - A estrutura básica do Núcleo de Animais de Laboratório é constituída do Conselho Diretor, da Unidade de Criação e Manutenção de Animais e do Laboratório de Controle de Qualidade

**Art. 4º** - A Unidade de Criação e Manutenção destina-se exclusivamente à manutenção de matrizes e sua expansão sob demanda. Deve possuir as condições sanitárias adequadas que deverão ser otimizadas com o objetivo de criar e manter animais livre de patógenos, bem como recursos humanos capacitados às funções inerentes ao serviço.

**Art. 5º** - O Laboratório de Controle de Qualidade deverá possuir a infra-estrutura e recursos humanos necessários para o controle continuado da condição sanitária dos animais.

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor designado pelo Reitor, por indicação do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – Tendo em vista a característica eminentemente técnica e especializada da atividade, a Direção do Núcleo e a Vice-Direção será exercida por um profissional Médico-Veterinário ou Zootecnista especializado em Bioterismo.

**Art. 7º** - O Núcleo situado no Morro do Valonguinho s/n, terá dependências adequadas e instalações necessárias à manutenção, execução e desenvolvimento das atividades administrativas e de atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 8º** - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório será dotado de um Conselho Diretor constituído:

- I. Pelo seu Diretor que será seu Presidente, e um vice-presidente;
- II. Por dois (02) representantes de cada Unidade, sendo, pelo menos um (01), vinculado à Programa de Pós-graduação.

**§ 1º** - A Comissão será constituída pela PROPP, ouvidas as Chefias de Departamentos e Diretores de Unidades

**§ 2º** - Os representantes do Conselho Diretor serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos seus suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º - Para modificações deste Regimento serão necessários a presença de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 9º** - Constituem atribuições do Conselho Diretor:

- I. Traçar diretrizes gerais do Núcleo;
- II. Aprovar planos anuais de atuação do grupo;
- III. Distribuição e organização do orçamento;
- IV. Aprovar as propostas de convênio com outras instituições;
- V. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- VI. Apresentar à PROPP relatório anual das atividades do Núcleo contendo dados de cada área representada na Comissão Diretora
- VII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Universidade;
- VIII. Propor a criação do Comitê de Ética Animal e formular as diretrizes para o seu estabelecimento.

**Art. 10º** - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação escrita da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões ordinárias é de maioria simples dos membros do Conselho Diretor. Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a reunião ocorrerá com os presentes e as votações se darão por maioria simples dos mesmos.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária do Conselho Diretor poderá ser realizada pela Presidência ou com requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, sempre com indicação de motivo.

§ 3º - Para modificações deste Regimento serão necessários a presença de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO III**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - Compete ao Diretor do Núcleo:

- I. Presidir o Conselho Diretor;
- II. Propor ao Conselho, os planos anuais de atividades do Núcleo;
- III. Tomar todas as providências para que os planos anuais sejam implementados;
- IV. Conduzir todas as atividades técnicas e administrativas exigidas pelo funcionamento do Núcleo;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Comitê de Ética para a experimentação e a criação de animais.

**Art. 12º** - A organização e o funcionamento do Núcleo obedecerão as Normas Estatutárias e Regimentais da UFF.

**Art. 13º** - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 14º** - Este Regimento passará a vigor a partir da data de publicação, revogados os dispositivos em contrário.